CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 33
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 077/2014
AUTORA– Vereadora Vânia Galvão
ASSUNTO – Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural e Carnavalesca Corrente do Samba.
RELATOR – Vereador Kiki Bispo

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pela vereadora Vânia Galvão com escopo de considerar de utilidade pública municipal a Associação Cultural e Carnavalesca Corrente do Samba.

Em 20 de março de 2007, em assembleia, foi fundado o Bloco Carnavalesco "As Malvadas", entidade sem fins lucrativos com sede provisória na Rua Monte Belém do Meio, 37, Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA. Quatro anos depois, em 18 de maio de 2011, os associados reuniram-se objetivando a alteração da denominação do Bloco Carnavalesco "As Malvadas", para **Associação Cultural e Carnavalesca Corrente do Samba**, com sede na 2ª Travessa Pedro Malhado, nº 10, Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA, CEP 40.240-015.

A entidade tem como finalidade apoiar e promover a cultura popular e desenvolver atividades na defesa dos direitos sociais ligados à cultura e à arte, beneficiando a comunidade local.

A proponente juntou ao Projeto cópia dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 03 a 30 do processo, inclusive o Estatuto da entidade.

Recepcionado na Sessão Ordinária, de 22 de abril do ano em curso, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 32).

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 34
SERVIDOR
6046
MAT.

Compete a esta comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno.

A proposição em análise encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei Nº077/2014.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2014.

Kiki Bispo
Relator e
Presidente da CCJ

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Claudio Tinoco

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires